



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02070003/25

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2025081301-IN

Por determinação da autoridade competente deste processo administrativo, é instaurado nesta data à inexigibilidade de licitação para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaribara/CE.

A contratação visa garantir o suprimento contínuo e regular de energia elétrica, serviço essencial e indispensável para o funcionamento adequado das instalações físicas, equipamentos e sistemas utilizados na execução das políticas públicas do município, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Documento de formalização de demanda
- b) Estudo Técnico Preliminar
- c) Termo de referência
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) Autorização dos ordenadores de despesas

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

3. NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS SEU CÂMARA PARA O QR CODE AC
IO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSIN.
JRA
INFORMANDO O CÓDIGO: 415-112-9106
PÁGINA: 1 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

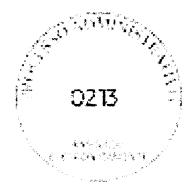




PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓNE SEU CÂMARA PARA O QR CODE ACIMA
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINA, JRA
INFORMANDO O CÓDIGO: 49-112-9106
PÁGINA: 2 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.298/0001-76





- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

{...}

4. FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder





Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço.

A Lei no 14.133/2021, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher





a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROCESSO

1 – ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O processo evidente encontra-se instruído com um Estudo Técnico Preliminar aprofundado que analisou e fundamentou o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha da empresa e definição de um valor estimado como parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.

A Equipe de Planejamento detalhou com exatidão todas as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.

2 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.



III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

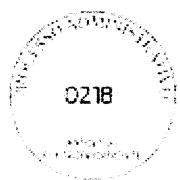
O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, serviço este essencial e de caráter contínuo, sem o qual a execução das atividades do órgão seria comprometida. A decisão pela inexigibilidade fundamenta-se na reconhecida exclusividade do fornecimento de energia elétrica garantida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, conforme o contrato de concessão de direitos de distribuição.

A contratação é, portanto, justificada pela impescindibilidade do fornecimento de energia elétrica, sem a qual não é possível garantir a operacionalidade das atividades administrativas e institucionais do órgão. Adicionalmente, a presente contratação encontra respaldo legal no Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços ou aquisição de bens que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A certificação e o reconhecimento da ANEEL conferem à ENEL a credibilidade necessária para garantir um fornecimento de energia elétrica de alta qualidade, confiabilidade e exclusividade. Este reconhecimento é um indicativo da capacidade da empresa em atender às exigências regulatórias e operacionais do setor elétrico, assegurando que o Município de Jaguaribara/CE receba um serviço contínuo e eficiente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS SEU CÂMARA PARA QR CODE AC
INFORMANDO O CÓDIGO: 419-112-9106
PÁGINA: 6 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Portanto, a escolha do fornecedor foi realizada de forma criteriosa pela equipe de planejamento, em conjunto com os ordenadores de despesas, assegurando a conformidade técnica, legal e administrativa da contratação.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa, calculada na forma prevista no art. 23 da referida Lei. No entanto, a contratação em epígrafe não demanda apresentação de proposta de preço, tendo em vista que o valor estimado foi obtido a partir da análise do consumo do período de seis meses. A partir desses dados, calculou-se o valor médio mensal e acresceu-se 10% (dez por cento) para cobrir eventuais acréscimos de consumo.

A pesquisa e os cálculos foram realizados pela Equipe de Planejamento, com base nas exigências e informações fornecidas pelas Secretarias demandantes, resultando na seguinte estimativa de despesas distribuída por fundo de pagamento:

FUNDO DE PAGAMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
FME	R\$ 1.894,22	R\$ 22.730,62
FUNDEB – CRECHES	R\$ 3.830,34	R\$ 45.964,09
FUNDEB – DEMAIS ESCOLAS	R\$ 19.683,14	R\$ 236.197,65
SETAS	R\$ 3.536,15	R\$ 42.433,75
GABINETE	R\$ 961,84	R\$ 11.542,04
SEAFI	R\$ 3.175,39	R\$ 38.104,68
SAMARH	R\$ 9.907,53	R\$ 118.890,33
INFRAESTRUTURA	R\$ 43.685,14	R\$ 524.221,65
SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 6.985,39	R\$ 83.824,64
SAÚDE – ATENÇÃO SECUNDÁRIA	R\$ 11.627,73	R\$ 139.532,76
CULTURA	R\$ 3.536,15	R\$ 42.433,75
ESPORTE	R\$ 3.830,34	R\$ 45.964,09
VALOR TOTAL =		R\$ 1.351.840,05

8. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À luz das prerrogativas conferidas pela legislação vigente e considerando a análise minuciosa dos elementos integrantes deste processo administrativo, na qualidade de Agente de





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



Contratação, apresento a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cumpre ressaltar que, conforme estabelece a legislação, compete ao Agente de Contratação a análise dos documentos já selecionados e instruídos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Termo de Referência (TR). No presente caso, essa análise foi realizada integralmente, constatando-se que todos os documentos essenciais encontram-se em conformidade, restando apenas a atualização de algumas certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

A declaração fundamenta-se na aprovação da contratação do proponente COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70. Constatou-se, ainda, que, embora a procuraçāo apresentada pela empresa inclua diversos responsáveis, o documento de identificação com foto foi apresentado exclusivamente pela Sra. Eloá da Silveira Santander, inscrita no CPF nº xxx.032.153-xx. Dessa forma, a menção formal neste ato refere-se apenas à Sra. Eloá, cuja documentação de identificação foi devidamente validada de acordo com os procedimentos exigidos.

Diante do exposto, comunico aos ordenadores de despesas das Secretarias integrantes do processo administrativo em epígrafe a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação, nos termos legais e regulamentares aplicáveis. Recomenda-se, ainda, a atualização das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, para que, em seguida, este documento seja submetido à Procuradoria Jurídica, com o objetivo de obter parecer que fundamente definitivamente a inexigibilidade, garantindo a plena aderência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, ao interesse público.

Jaguaribara/CE, 13 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS SEU CÂMARA PARA O QR CODE ACIMA
PARA VERIFICAR AUTÊNCIA DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 419-112-9106
PÁGINA: 8 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.047.251/0001-76

